



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 - Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmplirang@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 13/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES GABRIEL RISSI VIEIRA, ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO, EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES, ELISA HELENA ROSSI DE SARRO, LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS E PAULO ROBERTO MAGALHÃES.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E SUPERMERCADOS DE PIRANGI-SP, OFERECEREM AGENDAMENTO E HORÁRIO ESPECIAL DE ATENDIMENTO PARA IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES, DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS COM COMORBIDADES DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19 (SARS-CoV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, desta Comarca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, **APROVA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - As agências bancárias ficarão obrigadas a oferecer agendamento prioritário para idosos, gestantes, lactantes, deficientes físicos e pessoas com comorbidades durante o período da pandemia da COVID-19 (SAR-CoV-2).

Parágrafo primeiro. O agendamento tratado no *caput* deste artigo, poderá ser feito pelo telefone, sítio eletrônico ou aplicativo.

Parágrafo segundo. Caso não haja disponibilidade de agendamento, as agências bancárias deverão disponibilizar ao menos 1 (uma) hora do seu horário de serviço para concessão de atendimento exclusivo para idosos, gestantes, lactantes e deficientes físicos, catalogado como horário especial de atendimento.

Parágrafo terceiro. Tanto o agendamento quanto o horário especial de atendimento não deverão interferir nos horários de trabalho e atendimento estipulados por cada agência bancária, mas apenas contemplados dentro do quadro de horário de trabalho e atendimento das agências.

Artigo 2º - Os supermercados deverão disponibilizar ao menos 1 (uma) hora do seu horário de prestação de serviço, para o horário especial de atendimento exclusivo de idosos, gestantes, lactantes, deficientes físicos e pessoas com comorbidades.

Parágrafo único. Em caso de não lotação por parte do grupo prioritário de que trata o *caput* deste artigo, 30% (trinta por cento) da capacidade do supermercado poderá ser ocupada por pessoas que não estejam catalogadas no grupo especial de atendimento.

Artigo 3º - Ficam também obrigados, tanto as agências bancárias quanto os supermercados, a orientarem as filas de atendimento que estejam localizadas no passeio público,



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 - Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

conforme os critérios de distanciamento social definidos pelos órgãos oficiais de Saúde e Vigilância Sanitária durante o período de pandemia da COVID-19.

Parágrafo único: O atendimento às pessoas do grupo prioritário de que trata a presente Lei nos períodos não exclusivos será realizado mediante a organização de fila especial para idosos, gestantes, lactantes, deficientes físicos e pessoas com comorbidades, segundo as recomendações de distanciamento definidas pelos órgãos oficiais de Saúde e Vigilância Sanitária durante o período de Pandemia da COVID-19, oferecendo-se no mínimo 2 (dois) assentos para melhor acomodação dessas pessoas.

Artigo 4º - O descumprimento desta lei acarretará em multa de 50 (cinquenta) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por infração.

Artigo 5º As instituições e os estabelecimentos de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei deverão se adequar ao disposto pelo presente diploma legal no prazo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva data de vigência.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaría".

Pirangi, São Paulo, 21 de maio de 2021.

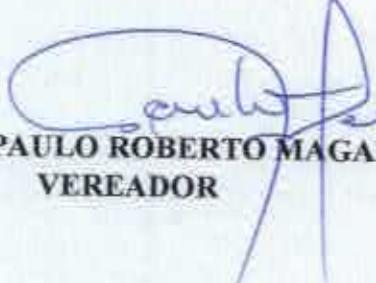

GABRIEL RISSL VIEIRA
VEREADOR


ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
VEREADOR


EDUARDO H. DOS SANTOS PERLES
VEREADOR


ELISA HELENA ROSSI DE SARRO
VEREADORA


LUCAS H. F. COSTA DOS SANTOS
VEREADOR


PAULO ROBERTO MAGALHÃES
VEREADOR

PIRANGI



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 - Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmplirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO

Tal solicitação se faz necessária diante da complexa crise sanitária advinda do *Coronavirus*.

Sabe-se que uma das principais reclamações dos munícipes de nossa cidade é justamente sobre a falta de conformidade para os idosos, gestantes, lactantes, deficientes físicos e pessoas com comorbidades nas filas das instituições catalogadas como serviços essenciais.

O presente projeto surge no sentido de acomodar essas pessoas e oferecer um melhor conforto, haja vista a dificuldade ocasionada pelo alto tempo de espera por conta da carga reduzida de trabalhadores e de procedimentos necessários para o controle da pandemia da *COVID-19*.

Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaría".

Pirangi, São Paulo, 21 de maio de 2021.

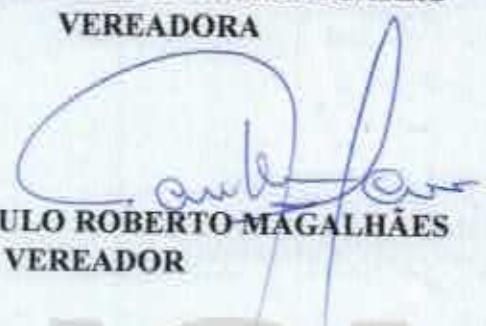

GABRIELE RISSI VIEIRA
VEREADOR


ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
VEREADOR


EDUARDO H. DOS SANTOS PERLES
VEREADOR


ELISA HELENA ROSSI DE SARRO
VEREADORA


LUCAS H. F. COSTA DOS SANTOS
VEREADOR


PAULO ROBERTO MAGALHÃES
VEREADOR

IRANGI